



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/20393

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00122, 02/06/21 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da empresa SILVIO MANCUSI EPP (EXPERT SYSTEM), através de inexigibilidade de licitação, objetivando renovar a assinatura anual do software Volare Completo, a fim de atender ao Núcleo de Projetos, Orçamento e Fiscalização de - Obras - NUPRO, da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIE deste Tribunal, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante, Seção de Biblioteca - SECBLI, anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2021/00112 e TRF2-INC-2021/01071, respectivamente) e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca - NUGEBI aprovou o Termo de Referência no TRF2-DES-2021/17287, ratificado pela Secretaria de Atividades Administrativas no TRF2-DES-2021/17336.

O valor total da despesa, conforme proposta juntada em 18/05/2021 (TRF2-CAP-2021/08216), é de R\$ 15.168,12 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos).

A Seção de Compras - SCON, no TRF2-DES-2021/18478, após a pesquisa de preços efetuada (TRF2-INC-2021/01205), informou que a pretendida contratação tem fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, informou, por meio do TRF2-DES-2021/18614, haver dotação na cota orçamentária da SAT para a realização da despesa em tela, associada ao ID 38, no valor estimado de R\$ 15.168,12 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos).

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2021/00361, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, dentre os quais a Declaração do SICAF (TRF2-CAP-2021/08788) e a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES (TRF2-CAP-2021/08217), opinou pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, entendendo que, na hipótese, há inviabilidade de competição. Neste sentido, citou a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3148893-6312 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3148893-6312>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202120393A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/19261, ratificou o parecer da AJUR, destacando que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa está atualizada, conforme TRF2-CAP-2021/08788 (Declaração do SICAF).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que o Termo de Referência nº TRF2-INC-2021/00112, apontado pelo Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca - NUGEBI no TRF2-DES-2021/17287, não se refere ao objeto do presente contrato, que tem como base, em verdade, o Termo de Referência nº TRF2-INC-2021/01071. Contudo, tal erro não foi capaz de comprometer as manifestações das demais unidades administrativas, tendo em vista que não houve desvirtuamento da análise, estando corretas as referências à empresa, ao objeto do contrato e ao valor estimado da contratação (R\$15.168,12), inclusive sobre os aspectos orçamentários.

Assim, considerando a necessidade de manter atualizadas as informações sobre preços, orçamentos e materiais, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Projetos, Orçamento e Fiscalização de - Obras - NUPRO; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, dentre os quais a Declaração do SICAF constante do TRF2-CAP-2021/08788, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/19261).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00361), que trata da contratação direta da empresa SILVIO MANCUSI EPP (EXPERT SYSTEM), por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 15.168,12 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos), com fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3148893-6312 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3148893-6312>

